

LEI Nº 1.314/ 2006

***Autoriza a doação com ônus de imóvel integrante do patrimônio do Município à Empresa Calçados Reifer Ltda e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à empresa Calçados Reifer Ltda, CNPJ Nº 89.771.521/0007-41, CGF Nº 06.281.177-0, 01 (um) imóvel, com as benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Município de Morada Nova, ora desafetado de sua destinação original, situado neste Município à Av. Manoel de Castro, com área de 10.369,50 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se pelo Nascente, Poente e Sul com terreno do Patrimônio do Divino Espírito Santo e ao Norte com a avenida acima citada, objeto da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 160, fls. 58v/60, prenotada no PROTOCOLO I-D nº 7.990, página 460, registrada na ficha nº 01, sob nº 04 na Matrícula nº 47, no Cartório Chagas Filho – 2º Ofício da Comarca de Morada Nova-CE.

**& 1º**- O imóvel descrito e caracterizado neste artigo destinar-se-á à ampliação da empresa calçadista instalada nesta Cidade.

**& 2º** - A empresa Calçados Reifer Ltda adotará as medidas que se fizerem necessárias para concretizar a destinação do imóvel objeto deste ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Morada Nova.

**Art. 2º** - A empresa Calçados Reifer Ltda obriga-se à construção de 01 (um) imóvel para funcionamento da sede da SETAS - Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo Municipal, com projeto de arquitetura e de construção civil definido em parceria com equipe técnica da Prefeitura Municipal de Morada Nova e do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta Lei será objeto de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE JUNHO DE 2006.



**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**